

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
R.F. 00  
08 MAR 2013 13:58  
Nº PRO: 00165  
Câmara Fernando  
2013  
Presidente

# LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1974 / 2013

DE 21 / 03 / 2013

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Manoel Carneiro Neto*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 27/03/13

*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

LEI Nº 1.974, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, devolução percentual em espécie, em produto para instituições municipais ou em óleo diesel, dentre outros), somente após o primeiro ciclo de produção, a ser definido em regulamento.

**Art. 3º.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão o fundo municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e aldeias indígenas localizados no Município de Maracanaú.



Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM: 27/03/13

Danielle Carlos Moreira  
MAT. 30370

**Art. 6º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º.** Cada produtor terá direito a 24 horas de uso de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º.** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor produtivo ligada à agricultura familiar.

**Art. 10.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11.** Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Maracanaú oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto na devolução do recurso utilizado.



Rua 01, n° 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**  
EM: 27/03/13

*Danielle Carlos Moreira*  
**Danielle Carlos Moreira**  
MAT. 30370

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua regular publicação.

**Art. 13.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, suplementadas, se necessárias.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS  
27 DE MARÇO DE 2013.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2013  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430